ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 003/2022

Concorrência n. 003/2022: Concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araricá, RS.

1. Breve relato sobre o processo em análise

Em 29 de setembro de 2022, se deu o início da sessão pública da licitação em epígrafe, onde dois proponentes comparecerem ao ato, sendo um deles a LICITANTE consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ e a outra LICITANTE o consórcio SANEAMENTO BRASIL.

Repisa-se que antes da abertura dos envelopes, conforme ata mencionada, o representante credenciado do consórcio SANEAMENTO BRASIL sustentou que os envelopes do consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ não atendem ao item 65 do EDITAL. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entendeu que as falhas apresentadas eram meramente formais e não ensejariam inabilitação ou desclassificação da LICITANTE consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ. Ato contínuo procedeu-se à abertura do Envelope 01, que trata da GARANTIA DA PROPOSTA e do Envelope 02 PROPOSTA COMERCIAL. A PROPOSTA COMERCIAL melhor classificada foi a do consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ.

Questionados pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO sobre o ato, o representante do consórcio SANEAMENTO BRASIL sustentou que a LICITANTE consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ não apresentou a DOCUMENTAÇÃO exigida pelo EDITAL, ou seja, deixou de apresentar documentos em duas vias conforme exigido, havia deficiência na assinatura dos documentos, omissão de assinaturas e outras mencionadas na ata supramencionada.

Após a suspensão da sessão para intervalo de almoço, com a sua retomada procedeu-se à abertura do Envelope n. 03 da LICITANTE melhor classificada, conforme determina o EDITAL.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO informou que suspenderia o certame para análise da documentação e questionou aos presentes se algum dos LICITANTES desejaria interpor recurso, sendo que o consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ se manifestou no sentido que não querer que nada fosse constado em ata e que se manifestava no sentido de não interpor recurso, enquanto o consórcio SANEAMENTO BRASIL reiterou os apontamentos realizados e se manifestou no sentido de interpor recurso.

A sessão foi suspensa.

A Comissão requereu esclarecimentos para o consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ nos seguintes termos:

> A Comissão Especial de Licitação, responsável pelo processo de Concorrência nº. 003/2022, referente ao Processo de Concessão Comum para Prestação dos Serviços de Água e Esgotamento Sanitário no Município de Araricá, em vistas de instruir diligência aberta, solicita que sejam esclarecidas as questões que seguem:
>
> A. Referente ao item 105a
>
> 1) Não está claro no atestado fornecido pela empresa Senha Engenharia e Urbanismo SS o atendimento a questão da disposição final de esgoto nos serviços prestados. Para atender por completo a solicitação do edital, encaminhar a Licença de Operação da ETE em vigor no período do atestado apresentado que comprove a responsabilidade da empresa quanto a disposição final do efluente e dos resíduos do tratamento.
>
> B. Referente ao item 105b
>
> 2) O número de ligações domiciliares de água e esgoto não está claro nos atestados técnicos apresentados. Verifica-se o número de 1320 unidades executados pela empresa Encalso e, complementarmente, vários atestados da empresa Fortnort citam remanejamento de ramais, com unidade de medidas em metros, não sendo específicos o número de ligações domiciliares. Como o

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

consórcio comprova o número mínimo de ligações domiciliares de água e esgoto solicitados em edital?

3) Os itens i e ix podem ser identificados nos atestados da empresa Senha, mas na análise das datas de registro e baixa da ART, são prazos muito curtos e fora dos prazos indicados em contrato, não ficando explícita a atuação do profissional nas atividades descritas. O atestado da ART 1020150080275 foi registrada em 08/05/2015 e baixada em 11/05/2015. Já a ART 1020120079648 apresenta as atividades de supervisão e coordenação, registrada em 22/10/2012 e baixada em 08/03/2013, referente a um contrato executado em 01/07/2002 e finalizado em 31/12/2012. Ambas formas de registro é substituição de ART e participação em equipe por um período muito curto ou fora do prazo de contrato, não esclarecendo a atuação do responsável técnico. Solicitamos esclarecimentos sobre os períodos de serviços executados e a responsabilidade técnica do profissional, apresentando a relação dos profissionais da equipe e suas respectivas ARTs vinculadas.

4) A empresa Fortnort apresenta atestado de montagem e operação de ETE, mas na ART respectiva é citado apenas a montagem. O profissional prestou o serviço de operação da ETE, comprovada por atestado técnico?

5) O edital no item ii, iii e iv pede a execução dos serviços. O contrato refere a "supervisão ou coordenação " de captação e adutora de água bruta no período de julho/1995 a dezembro/2020. Porém, a ART foi registrada em 08/05/2015 e baixada em 11/05/2015, portanto anterior a data de emissão do atestado, apesar do contrato ter sido identificado na descrição da ART. Esclarecer a atuação do profissional no contrato apresentado no período de tempo da ART apresentada.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

6) Quanto à proposta apresentada no processo licitatório, fator k = 0,6072, a Comissão Especial de Licitação solicita o Plano de Negócios que gerou o valor do fator k. Solicita-se tal documento para comprovar a exequibilidade da proposta apresentada.

Os esclarecimentos foram enviados para a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO em 21 de outubro de 2022.

Em 28/10/2022 foi reaberta a sessão de julgamento, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO declarou a inabilitação de desclassificação do certame do consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ por não atender ou violar dispositivos do EDITAL e da legislação aplicável à espécie, passando para a análise da DOCUMENTAÇÃO apresentada pelo CONSÓRCIO SANEAMENTO BRASIL, o qual atendeu aos requisitos do EDITAL, sendo respectivo consórcio declarado vencedor do certame nos termos do item 139 do EDITAL.

Publicada a ata de julgamento, foram abertos os prazos para os respectivos recursos, tendo sido apresentado recurso pelo consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ, e juntadas contrarrazões de recurso pelo consórcio SANEAMENTO BRASIL, motivo pelo qual passamos a analisar os fatos apresentados:

2. Dos fundamentos do recurso e contrarrazões:

O consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ se insurgiu contra a decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que decidiu, após a apresentação dos esclarecimentos, pela desclassificação da LICITANTE por entender que a proposta de preço apresentada não cumpriu com os requisitos do Edital.

Em primeiro lugar, defendeu que o desconto apresentado está em conformidade com o disposto no edital, eis que apresentou um fator K maior que “zero” e menor que “um”. E de que a informações trazidas no teor do plano de negócios não poderia ser argumento para justificar a desclassificação da proposta, já que trata-se de documento não obrigatório.

Posteriormente, argumentou que houve por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES um equívoco na interpretação do plano de negócios, e que os

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

valores apresentados comprovam estar em conformidade com a proposta comercial ofertada, já que o valor de R$ 6,31 (seis reais e trinta e um centavos), foi apresentado de forma ilustrativa do VALOR MÉDIO DA TARIFA IMPLÍCITA TOTAL em R$/m³ calculado pelo LICITANTE.

Que a Comissão aplicou a estrutura tarifária do Anexo V de modo totalmente aleatório, aplicando arbitrariamente o Fator K sobre o valor da Tarifa Residencial B ou da Comercial C1. E que o valor médio de R$ 6,31 não corresponde a nenhuma tarifa de qualquer das categorias de consumo individualmente consideradas. O valor de R$ 6,31 corresponde à da tarifa média implícita em R$/m³ de toda a receita calculada, incluído todas as categorias, todas as faixas de consumo e seus respectivos serviços básicos, com pequeno conhecimento do setor de saneamento, é simples entender como o valor de R$ 6,31 foi obtido, basta dividir a receita total pelo volume total.

Aberto o prazo para manifestação do consórcio SANEAMENTO BRASIL, foram protocoladas contrarazões de recurso esclarecendo que a ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL estabelece um valor médio, já levando em consideração o percentual de representatividade de cada classe de consumo, de R$ 6,84/m³ para água e R$ 5,47/m³ para esgoto, ou seja, um FATOR K de 1,000 (sem desconto). A partir dessa estrutura tarifária as empresas licitantes deveriam aplicar o seu FATOR K de redução da TARIFA, que consistiria na proposta comercial submetida à etapa correspondente de avaliação do certame.

Que considerando o FATOR K apresentado pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE ARARICÁ de 0,6072, na metodologia definida no edital, o resultado referencial para água e esgotamento sanitário, respectivamente, é de R$ 4,15/m3 e R$ 3,32/m³. Argumenta ainda que o valor apresentado no primeiro ano é da ordem de “R$ 6,31/m³” para a TARIFA de água, valor este que não tem relação com o FATOR K apresentado pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE ARARICÁ, o qual deveria ser aplicado de forma linear em toda a ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL, o que também não

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

ocorre com o PLANO DE NEGÓCIOS do CONSÓRCIO em questão, o qual apresenta o valor de “R$ 3,39/m³” para a TARIFA de esgotamento sanitário.

Ainda em sede de contrarrazões, o consórcio SANEAMENTO BRASIL contesta o PLANO DE NEGÓCIOS por não identificar a TIR do projeto de forma direta. Sendo este indicador fundamental para aferição dos índices econômico-financeiros de CONTRATO, sendo o parâmetro que embasa as solicitações de REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO e suas implementações ao longo da concessão, conforme apontam as cláusulas 26.8 e 27.1 da minuta do Contrato (Anexo XII).

Nesse aspecto apresenta estudo para aferir a TIR e o VPL do PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE ARARICÁ, cujo resultaro identificou a possibildiade de aferir uma TIR de 6,40% e um VPL, utilizando uma taxa de desconto de 7,44% (mesma taxa utilizada pelo ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCERIA do EDITAL, a fim de zerar o VPL), sendo ele de -R$ 2.747.368,11, ou seja, negativo, concluindo por tratar-se de um plano de negócios com problemas estruturantes, que o tornam econômica e financeiramente inviável, podendo acarretar em falta de capital para arcar com os investimentos necessários para a correta prestação dos serviços OBJETO do EDITAL, perda de qualidade e falta de regularidade no abastecimento bem como sucessivas solicitações de REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO.

Ainda com relaçao ao PLANO DE NEGÓCIOS, o número de economias um consumo médio superior ao previsto no Termo de Referência (Anexo IX) e acima dos padrões de cidades de mesmo porte, o que acabou por ampliar, de forma artificial, a receita projetada, a fim de, ao que parece, dar um pretenso fundamento para a minoração, também artificial, da tarifa. A tese defendida pelo Recorrente, de que o PLANO DE NEGÓCIOS teria natureza meramente referencial, é equivocada. Isso porque, a discussão não é sobre – ou não pode ser reduzida – a necessidade de sua apresentação. A questão, nesse particular, é outra, pois refere-se à demonstração da sustentabilidade econômico-financeira da Proposta Comercial, o

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

que é absolutamente justificável em se tratando de contrato de longo prazo que envolve serviço público essencial de inegável impacto na população local.

3. PRELIMINARMENTE do não conhecimento do recurso

Dá análise preliminar dos documentos protocolados, não há como conhecer do presente recurso apresentado pelo Consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ, em razão da falta de procuração outorgada aos advogados signatários do mesmo.

O recurso foi assinado pelo procurador João Luis de Matos. Em anexo, foi juntado instrumento de mandato em nome da empresa ENCALSO, líder do consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ, concedendo poderes de representação.

O respectivo instrumento de mandato foi assinado por Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi.

Depreende-se da análise que o documento não foi assinado pelos representantes da pessoa jurídica Encalso Construções Ltda e sim pela pessoa física de Luiz Augusto Corrêa Rossi. Consta no contrato social da Encalso que seus sócios são RIPER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. e GED PARTICIPAÇÕES LTDA., e consta como administradores com mandato por prazo indeterminado as pessoas que seguem:

PARÁGRAFO QUINTO: Estão nomeados, para um mandato por prazo indeterminado, a partir desta data, os seguintes Administradores sócios ou não da Sociedade: (a) **MARIO MÚCIO EUGÊNIO DAMHA,** brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.498.374-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 121.006.708-08, domiciliado na Praça Dom José Gaspar, 134, 4º andar, conjunto 43, Centro, CEP 01047-010, São Paulo/SP; (b) **MARCO AURÉLIO EUGÊNIO DAMHA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 23.392.361-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 261.433.458-80, domiciliado na Praça Dom José Gaspar, 134 4º andar, conjunto 43, Centro, CEP 01047-010, São Paulo/SP; (c) **MARIA BEATRIZ EUGÊNIO DAMHA AJIMASTO**, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, Contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 16.257.827-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 097.550.428-22, domiciliada na Praça Dom José Gaspar, 134 4º andar, conjunto 43, Centro, CEP 01047-010, São Paulo/SP;.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

Nenhuma das pessoas acima assinou o instrumento de procuração, logo, a REPRESENTAÇÃO pela LICITANTE é irregular.

Ademais, a procuração acostada pela LICITANTE Encalso, prevê como um de seus procuradores a pessoas de Luiz Augusto Corrêa Galvão Rossi (Grupo A), sendo que prevê poderes para:

para: GRUPO A: **sempre em conjunto de dois (02) procuradores independente da ordem de nomeação**: representá-la perante repartições públicas em geral, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, bem como sociedades privadas, podendo assinar documentos de habilitação, pré-qualificação, termos de compromisso de constituição de consórcio entre sociedades, representar a sociedade perante os consórcios já constituídos, assinar normas de procedimentos operacionais e memorando de entendimento de consórcios, propostas técnicas e comerciais de licitações públicas ou privadas, com participação da outorgante isoladamente ou em consórcio, concordar ou discordar de cláusulas e condições, preencher exigências e formalidades, participar de sessões de aberturas, assinar atas, fazer alegações, transigir, fazer vistas, interpor ou desistir de processos e recursos, credenciar representantes, requerer e juntar documentos; podendo ainda, com poderes especiais, firmar contratos com entes da administração pública direta e indireta (municipais, estaduais e federais), e, entidades de direito privado e onde mais se fizer necessário, podendo, para tanto, assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, concordar com cláusulas, assumir compromissos e obrigações; **GRUPO B: sempre em conjunto de dois (02) procuradores, sendo que um (01) procurador obrigatoriamente seja do GRUPO A, independente da ordem de nomeação** com os seguintes poderes, representá-la perante repartições públicas em geral, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, bem como sociedades privadas, podendo assinar documentos de habilitação, pré-qualificação, termos de compromisso de constituição de consórcio entre sociedades, representar a sociedade perante os consórcios já constituídos, assinar normas de procedimentos operacionais e memorando de entendimento de consórcios, propostas técnicas e comerciais de licitações públicas ou privadas, com participação da outorgante isoladamente ou em consórcio, concordar ou discordar de cláusulas e condições, preencher exigências e formalidades, participar de sessões de aberturas, assinar atas, fazer alegações, transigir, fazer vistas, interpor ou desistir de processos e recursos, credenciar representantes, requerer e juntar documentos; **GRUPO B e GRUPO C; ISOLADAMENTE**, com os seguintes poderes, representá-la perante repartições públicas em geral, sejam elas Federais, Estaduais, Municipais ou Autárquicas, sociedades de economia mista, estatais, paraestatais, bem como sociedades privadas, podendo assinar documentos de habilitação, pré-qualificação, propostas técnicas, preencher exigências e formalidades, participar de sessões de aberturas, assinar atas, fazer alegações, transigir, fazer vistas, credenciar representantes, requerer e juntar documentos; praticar todos os atos e assinar todos os demais papéis e documentos que porventura dependa da presença, assistência e assinatura dela OUTORGANTE, **sendo vedado seu substabelecimento. O presente mandato terá validade de um (01) ano, a contar desta data, ficando sua validade adstrita à permanência dos procuradores ora nomeados no regular exercício de suas atividades junto à empresa outorgante, ficando expressamente ratificados os atos anteriormente praticados pelos outorgados, com relação aos poderes acima.** – De como

Os poderes do Grupo A somente poderão ser exercidos em conjunto de dois procuradores. Portanto, ainda que fosse legítima a representação por Luiz Augusto

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

Corrêa Galvão Rossi, ainda assim, o mesmo não tem poderes para agir ISOLADAMENTE.

Assim, entende-se pelo não conhecimento do recurso firmado por profissional sem poderes de representação da empresa líder ENCALSO e, portanto, sem poderes para representar o consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ.

4. O MÉRITO

Sem razão os argumentos ora trazidos em sede de recurso pelo consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO requereu esclarecimentos onde o CONSÓRCIO ÁGUAS DE ARARICÁ apresentou no seu plano de negócio tarifa de R$ 6,31 no primeiro ano apenas para o serviço de abastecimento de água e de R$ 5,81 a partir do segundo ano e R$ 3,39 de esgotamento sanitário a partir do segundo ano, num total de R$ 9,20 a partir do segundo ano de vigência do contrato, conforme abaixo:

	Receita Operacional															
Ano concessão	Economias (#)		Faturamento (R$)			Volume (m³)		Volume Faturado economia.mês (m³)		Faturado economia.mês (R$)		R$/m³		Receita Serviços (R$)	Receita Total (R$)
	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Total	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto	Água	Esgoto		
1	2.040	-	R$ 1.548.426,88	-	R$ 1.548.426,88	245.562	-	10		R$ 63,25		R$ 6,31		R$ 77.421,34	**R$ 1.625.848,22**
2	3.206	-	R$ 2.434.102,67	-	R$ 2.434.102,67	386.364	-	10		R$ 63,27		R$ 6,30		R$ 121.705,13	**R$ 2.555.807,80**
3	3.229	808	R$ 2.980.326,08	R$ 434.306,15	R$ 3.414.632,22	512.688	128.160	13	13	R$ 76,92	R$ 44,80	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 170.731,61	**R$ 3.585.363,83**
4	3.248	1.624	R$ 3.000.589,31	R$ 875.232,46	R$ 3.875.821,77	516.072	258.216	13	13	R$ 76,99	R$ 44,92	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 193.791,09	**R$ 4.069.612,86**
5	3.264	2.448	R$ 3.013.484,34	R$ 1.312.846,36	R$ 4.326.330,70	518.256	387.528	13	13	R$ 76,94	R$ 44,69	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 216.316,54	**R$ 4.542.647,24**
6	3.281	2.954	R$ 3.024.871,66	R$ 1.583.314,98	R$ 4.608.186,64	520.176	467.352	13	13	R$ 76,83	R$ 44,67	R$ 5,82	R$ 3,39	R$ 230.409,33	**R$ 4.838.595,98**
7	3.299	3.299	R$ 3.042.617,28	R$ 1.772.814,77	R$ 4.815.432,05	523.392	523.392	13	13	R$ 76,86	R$ 44,79	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 240.771,60	**R$ 5.056.203,65**
8	3.316	3.316	R$ 3.066.087,64	R$ 1.786.844,96	R$ 4.852.932,59	527.424	527.424	13	13	R$ 77,05	R$ 44,90	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 242.646,63	**R$ 5.095.579,22**
9	3.327	3.327	R$ 3.075.227,60	R$ 1.792.221,48	R$ 4.867.449,08	529.008	529.008	13	13	R$ 77,03	R$ 44,89	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 243.372,45	**R$ 5.110.821,53**
10	3.338	3.338	R$ 3.082.350,54	R$ 1.796.100,49	R$ 4.878.451,02	530.208	530.208	13	13	R$ 76,95	R$ 44,83	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 243.922,55	**R$ 5.122.373,58**
11	3.350	3.351	R$ 3.092.788,80	R$ 1.802.128,71	R$ 4.894.917,51	531.984	531.984	13	13	R$ 76,94	R$ 44,82	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 244.745,88	**R$ 5.139.663,38**
12	3.362	3.362	R$ 3.100.808,26	R$ 1.806.609,14	R$ 4.907.417,40	533.304	533.304	13	13	R$ 76,86	R$ 44,78	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 245.370,87	**R$ 5.152.788,27**
13	3.373	3.373	R$ 3.114.434,05	R$ 1.814.767,91	R$ 4.929.201,96	535.800	535.800	13	13	R$ 76,95	R$ 44,83	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 246.460,10	**R$ 5.175.662,06**
14	3.381	3.381	R$ 3.119.347,59	R$ 1.817.537,64	R$ 4.936.885,22	536.616	536.616	13	13	R$ 76,88	R$ 44,79	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 246.844,26	**R$ 5.183.729,48**
15	3.389	3.389	R$ 3.127.690,42	R$ 1.822.400,02	R$ 4.950.090,44	538.032	538.032	13	13	R$ 76,91	R$ 44,81	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 247.504,52	**R$ 5.197.594,96**
16	3.397	3.398	R$ 3.133.515,05	R$ 1.826.360,50	R$ 4.959.875,55	539.040	539.256	13	13	R$ 76,87	R$ 44,80	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 247.993,78	**R$ 5.207.869,33**
17	3.406	3.406	R$ 3.140.847,40	R$ 1.829.944,84	R$ 4.970.792,24	540.312	540.312	13	13	R$ 76,85	R$ 44,78	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 248.539,61	**R$ 5.219.331,85**
18	3.414	3.414	R$ 3.147.059,24	R$ 1.833.366,26	R$ 4.980.425,50	541.320	541.320	13	13	R$ 76,82	R$ 44,75	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 249.021,27	**R$ 5.229.446,77**
19	3.422	3.422	R$ 3.152.621,92	R$ 1.836.461,83	R$ 4.989.083,76	542.232	542.232	13	13	R$ 76,77	R$ 44,72	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 249.454,19	**R$ 5.238.537,95**
20	3.430	3.430	R$ 3.160.216,22	R$ 1.840.911,08	R$ 5.001.127,30	543.600	543.600	13	13	R$ 76,78	R$ 44,72	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 250.056,36	**R$ 5.251.183,66**
21	3.438	3.438	R$ 3.165.840,40	R$ 1.844.171,33	R$ 5.010.011,73	544.632	544.632	13	13	R$ 76,74	R$ 44,70	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 250.500,59	**R$ 5.260.512,32**
22	3.446	3.447	R$ 3.174.331,22	R$ 1.849.547,85	R$ 5.023.879,07	546.120	546.216	13	13	R$ 76,76	R$ 44,72	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 251.193,95	**R$ 5.275.073,02**
23	3.455	3.455	R$ 3.179.893,91	R$ 1.852.317,57	R$ 5.032.211,47	547.032	547.032	13	13	R$ 76,70	R$ 44,68	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 251.610,57	**R$ 5.283.822,05**
24	3.463	3.463	R$ 3.185.718,54	R$ 1.855.544,88	R$ 5.041.263,42	548.040	548.040	13	13	R$ 76,66	R$ 44,65	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 252.063,17	**R$ 5.293.326,59**
25	3.471	3.471	R$ 3.205.033,88	R$ 1.867.806,06	R$ 5.072.839,94	551.184	551.184	13	13	R$ 76,95	R$ 44,84	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 253.642,00	**R$ 5.326.481,94**
26	3.480	3.479	R$ 3.213.414,67	R$ 1.872.505,53	R$ 5.085.920,20	552.552	552.552	13	13	R$ 76,95	R$ 44,85	R$ 5,82	R$ 3,39	R$ 254.296,01	**R$ 5.340.216,21**
27	3.488	3.488	R$ 3.223.127,86	R$ 1.878.533,75	R$ 5.101.661,61	554.328	554.328	13	13	R$ 77,01	R$ 44,88	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 255.083,08	**R$ 5.356.744,69**
28	3.496	3.497	R$ 3.228.952,50	R$ 1.881.761,06	R$ 5.110.713,55	555.336	555.336	13	13	R$ 76,97	R$ 44,85	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 255.535,68	**R$ 5.366.249,23**
29	3.505	3.505	R$ 3.236.284,84	R$ 1.886.078,57	R$ 5.122.363,41	556.608	556.608	13	13	R$ 76,94	R$ 44,85	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 256.118,17	**R$ 5.378.481,58**
30	3.513	3.513	R$ 3.241.847,53	R$ 1.889.174,14	R$ 5.131.021,67	557.520	557.520	13	13	R$ 76,90	R$ 44,82	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 256.551,08	**R$ 5.387.572,75**
31	3.521	3.521	R$ 3.248.284,23	R$ 1.893.006,37	R$ 5.141.290,59	558.792	558.792	13	13	R$ 76,88	R$ 44,80	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 257.064,53	**R$ 5.398.355,12**
32	3.530	3.530	R$ 3.257.036,99	R$ 1.898.188,78	R$ 5.155.225,77	560.376	560.376	13	13	R$ 76,89	R$ 44,81	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 257.761,29	**R$ 5.412.987,06**
33	3.538	3.538	R$ 3.261.441,21	R$ 1.900.551,19	R$ 5.161.992,39	561.072	561.072	13	13	R$ 76,82	R$ 44,76	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 258.099,62	**R$ 5.420.092,01**
34	3.547	3.547	R$ 3.270.581,17	R$ 1.905.927,71	R$ 5.176.508,88	562.656	562.656	13	13	R$ 76,84	R$ 44,78	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 258.825,44	**R$ 5.435.334,32**
35	3.555	3.556	R$ 3.275.247,34	R$ 1.909.480,87	R$ 5.184.728,20	563.448	563.760	13	13	R$ 76,78	R$ 44,75	R$ 5,81	R$ 3,39	R$ 259.236,41	**R$ 5.443.964,61**

Com os esclarecimentos apresentados pelo consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO verificou, acertadamente, que a mesma

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

não atendeu ao previsto no EDITAL, pois o fator K em realidade é diferente do de 0,6072 conforme constou na PROPOSTA COMERCIAL. A estrutura tarifária apresentada se baseia em aumento de tarifa substancial a partir do segundo ano de vigência do contrato que supera o fator K de 1,0000 sendo, portanto, desclassificada.

A estrutura tarifária apresentada no edital e abaixo transcrita, baliza as propostas apresentadas pelas empresas participantes do processo licitatório 003/2022 – Concessão para os serviços de água e esgoto no Município de Araricá:

Quadro 1: Estrutura Tarifária.

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO TRATADO PREÇO m³	DISPONIBILIDADE DO ESGOTO TRATADO PREÇO m³
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.		
SOCIAL	RED. A e A1	2,83	13,31	41,61	2,26	3,96
	m³ excedente	6,99	0,00	0,00	5,59	9,77
BÁSICA	RESIDENCIAL B	6,99	33,17	103,03	5,59	9,77
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	6,99	33,17	103,03	5,59	9,77
	m³ excedente	7,95	0,00	0,00	6,36	11,12
	COMERCIAL	7,95	59,17	218,13	6,36	11,12
	PÚBLICA	7,95	118,19	277,15	6,36	11,12
	INDUSTRIAL	9,03	118,19	418,26	7,22	12,62

Ressalta-se que sobre a tarifa base apresentada no Edital em questão, as licitantes concorrentes aplicaram os descontos apresentados em suas propostas comerciais (fator multiplicador K), ou seja, a tarifa a ser praticada pela licitante vencedora **será inferior** à tarifa praticada na estrutura tarifária da CORSAN em Junho de 2022.

Observações:

• O Preço Base do m³ de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais, apresentada no subitem 4.1.1 da Estrutura Tarifária.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

• O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula *PB* x *Cn* acrescido do Serviço Básico, sendo *PB* o Preço Base, *C* o consumo e *n* o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

• Nas categorias Res. A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.

• Na categoria C1, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.

• O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

• A cobrança pela disponibilidade do esgoto está de acordo com a Resolução da AGESAN-RS de nº 007/2019 ou outra que vier a substitui-la.

• Os critérios para obtenção do benefício da tarifa residencial social são:

a. Unidade usuária classificada como residencial;

b. Consumo mensal até 10m³ (dez metros cúbicos) de água por mês;

c. Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO);

d. Renda classificada como baixa renda (até meio salário-mínimo mensal vigente à época por pessoa).

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

Quadro 2: Tabela de Exponenciais

TABELA DE EXPONENCIAIS						
CONSUMO (m^3)	SOCIAL	BASICA	COM	C1	IND	PUB
1	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
10	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
11	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
12	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
13	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
14	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
15	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
16	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
17	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
18	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
19	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
20	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
21	1,0100	1,0100	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000
22	1,0200	1,0200	1,0100	1,0100	1,0000	1,0100
23	1,0300	1,0300	1,0200	1,0200	1,0100	1,0200
24	1,0400	1,0400	1,0300	1,0300	1,0100	1,0300
25	1,0500	1,0500	1,0400	1,0400	1,0100	1,0400
26	1,0600	1,0600	1,0400	1,0400	1,0100	1,0400
27	1,0700	1,0700	1,0400	1,0400	1,0100	1,0400
28	1,0800	1,0800	1,0400	1,0400	1,0100	1,0400
29	1,0800	1,0800	1,0500	1,0500	1,0200	1,0500
30	1,0900	1,0900	1,0500	1,0500	1,0300	1,0500
31	1,0900	1,0900	1,0600	1,0600	1,0300	1,0600
36	1,1000	1,1000	1,0700	1,0700	1,0400	1,0700
41	1,1000	1,1000	1,0700	1,0700	1,0500	1,0700
46	1,1100	1,1100	1,0800	1,0800	1,0600	1,0800
51	1,1100	1,1100	1,0900	1,0900	1,0700	1,0900
101	1,1300	1,1300	1,1100	1,1100	1,0900	1,1100
151	1,1287	1,1287	1,1087	1,1087	1,0894	1,1087
201	1,1275	1,1275	1,1075	1,1075	1,0888	1,1075
301	1,1250	1,1250	1,1050	1,1050	1,0877	1,1050
501	1,1200	1,1200	1,1000	1,1000	1,0855	1,1000
1001	1,1100	1,1100	1,0967	1,0967	1,0800	1,0967
2001	1,1000	1,1000	1,0900	1,0900		1,0900
9001	1,0858	1,0858	1,0858	1,0858		1,0858

Nesse sentido, o projeto definiu que a tarifa média de água, que pode ser extraída do cálculo da projeção da receita bruta, que considerou um consumo per capita médio de 153l/hab/dia, e um consumo por economia médio de 9,91m³/economia, conforme especificado na Análise Econômica Financeira do Edital de Concorrência nº 03/2022, é de R$ 69,27/economia mês. Já a tarifa média de

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

esgoto, que corresponde a 80% da tarifa média de água, é de R$ 55,42/economia mês.

Ressalta-se que para chegar ao valor de faturamento total bruto projetado da concessão, além do faturamento relativo ao consumo de água e esgoto, calculados em função das respectivas tarifas médias, foi considerado também o valor de faturamento relativo ao serviço básico (valor fixo mensal que depende de cada categoria) e aos serviços diversos realizados, conforme especificado na Análise Econômica Financeira do Edital de Concorrência nº 03/2022.

O consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ apresentou o fator 0,6072. Com isso, o preço base para a tarifa básica residencial B seria:

Tarifa água = 6,99 x 0,6072 = R$ 4,24 (quatro reais, vinte e quatro centavos)

De igual forma, a tarifa de esgoto, considerada 80% da tarifa básica de água seria:

Tarifa esgoto: R$ 4,24 x 0,80 = R$ 3,39 (três reais, trinta e nove centavos)

No quadro de Receita Operacional, a planilha é calculada sobre o valor de custo unitário de água de R$ 6,31 (seis reais, trinta e um centavos), diferente dos R$ 4,24 calculados pelo fator k expresso na proposta comercial. E os R$ 5,81 no segundo ano já demonstram uma necessidade de acréscimo de 37% no valor da tarifa de água, o que demonstra, por si só, a insuficiência da tarifa da proposta, ou seja, depende de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato para ter sustentabilidade. A título argumentativo, se considerássemos a inflação do IPCA no período de 12 meses (6,47%), o valor de R$ 4,24, iria para R$ 4,51, ou seja, bem aquém do valor proposto (R$ 5,81).

O FATOR K apresentado pelas LICITANTES deveria ser aplicado de forma linear em toda a ESTRUTURA TARIFÁRIA do EDITAL, o que também não ocorre com o PLANO DE NEGÓCIOS do CONSÓRCIO em questão, o qual apresenta o valor de “R$ 3,39/m³” para a TARIFA de esgotamento sanitário.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

Afora isso, analisando-se o PLANO DE NEGÓCIOS fornecido pelo CONSÓRCIO ÁGUAS DE ARARICÁ, não é possível identificar a TIR de projeto de forma direta. E, este indicador é fundamental para aferição dos índices econômico-financeiros de CONTRATO, sendo o parâmetro que embasa as solicitações de REEQUILÍBRIO TARIFÁRIO e suas implementações ao longo da concessão, conforme apontam as cláusulas 26.8 e 27.1 da minuta do Contrato.

Ademais, multiplicando as 2040 economias ligadas a um faturado economia/mês no valor de R$ 63,25 no período de 12 meses, obtém-se como resultado R$ 1.548.360,00, valor este que, considerando os arredondamentos no valor unitário pode ser considerado idêntico ao valor faturado no primeiro ano apresentado na planilha.

Portanto, o fator k pode ser recalculado como

Fator k=6,31/6,99=0,9027

O valor k obtido é diferente da proposta apresentada.

Ademais, se o valor da taxa de água é considerada R$ 6,31 e o valor da tarifa para esgoto é 80%, obtém-se R$ 5,04 (cinco reais, quatro centavos), diferente do valor apresentado em planilha, incorrendo na desclassificação da LICITANTE consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ.

Portanto, correto o entendimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que, baseado nos preços unitários das taxas de água e de esgoto apresentados no plano de negócios, os valores não estão compatíveis com a proposta apresentada e com isso, o plano de receitas torna-se incerto, não garantindo a prestação dos serviços no período proposto.

Pode-se acrescentar também que, na linha de investimentos CAPEX está 22% abaixo do previsto em edital. Em que pese cada empresa tenha sua planilha de custos para os investimentos, o total de investimentos apresentados pelo consórcio nos 35 anos de concessão é menor que o previsto em edital nos primeiros 7 anos, onde deverá atingir a plenitude do abastecimento de água e coleta e tratamento do esgoto doméstico, o que também enseja sua desclassificação.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

Ressalta-se que todos os investimentos e custos elencados no Termo de Referência e na Análise de Viabilidade Econômica e Financeira devem ser incluídos obrigatoriamente nos cálculos da concessionária. Além disso, o Edital prevê uma série de obrigações e encargos a serem cumpridos pela concessionária, o que não ficou demonstrado no plano de negócios apresentado.

Há incongruência entre a proposta apresentada e as diretrizes editalícias e o não atendimento das disposições no Edital de Licitação.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, prevê a desclassificação de propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação (inciso I) e contendo preços inexequíveis (inciso II), assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"[1]. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a: a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Como a proposta é um ato de vontade (art. 427 do CC), deve conter elementos objetivos e subjetivos que lhe caracterizem. Comentando o art. 427 do CC, Nelson Nery e Rosa de Nery[2] , explicam que a proposta deve ser séria, completa, clara e dirigida à pessoa a quem se destina.

Nas licitações, não seria diferente, pois estamos diante também de um negócio jurídico de caráter comercial. Logo, a proposta também está condicionada aos requisitos de validade da exteriorização da vontade para operar sua força vinculante, sem os quais, a Administração não pode aceitá-la.

Marcelo Caetano[3] já dizia, ainda ao tempo da vigência do Decreto Lei n. 200/67 como norma reguladora das licitações no País, que as propostas deveriam

[1] MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.
[2] NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código Civil Comentado. 7ª. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.
[3] CAETANO, Marcelo. Manual de Direito Administrativo, 1ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1970, p. 539

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.

ser sérias, firmes e concretas. A esses requisitos, Dallari[4] acrescentou que as propostas devem estar “ajustadas às condições do edital”.

Sobre tais elementos, Celso Antônio Bandeira de Mello[5], com o habitual didatismo que marca a sua pena, esclarece que:

> *“Proposta ajustada às condições do edital e da lei, como intuitivamente se percebe, é que se contém no interior das possibilidades de oferta neles permitida.*
>
> *Proposta séria é aquela feita não só com o intuito mas também a possibilidade de ser mantida e cumprida. (...) Proposta firme é aquela feita sem reservas, quais as de cláusulas condicional ou resolutiva. Proposta concreta é aquela cujo conteúdo ofertado está perfeitamente determinado nela mesma, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros, quais exempli gratia, o ‘preço que for mais baixo’ ou ‘tanto por cento a menos que a melhor oferta’ etc.”*

O festejado autor atribui às propostas inexequíveis a ausência do requisito da seriedade, porquanto representariam comportamento censurável nos termos do art. 173, § 4º da Constituição Federal de 1988[6].

As contrarrazões apresentadas demonstraram que a TIR e o VPL apresentados pela Recorrente são diferentes do especificado no projeto. Esses indicadores servem de parâmetro para verificação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Sobre o VPL negativo e sua inviabilidade de equilíbrio econômico-financeiro do contrato quando negativo, o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina[7] bem explicita:

> *O VPL é uma função financeira utilizada na análise da viabilidade de um projeto de investimento. É definido como o somatório dos valores*

[4] DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos Jurídicos da Licitação, Rio de Janeiro: São Paulo, 1992, p. 94
[5] MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo.17a, ed., São Paulo: Malheiros, 2004, p. 551
[6] “A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação do mercado, à eliminação da concorrência e o aumento arbitrário dos lucros.
[7] Processo n. RLA-12/00252486

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

presentes dos fluxos estimados de uma aplicação, calculados a partir de uma taxa dada e de seu período de duração.

O VPL negativo indica que o retorno do projeto será menor que o investimento inicial, o que sugere que ele seja reprovado. Caso ele seja positivo, o valor obtido no projeto pagará o investimento inicial, o que o torna viável.

Portanto, ao se deparar com um contrato que deve resguardar os parâmetros da proposta apresentada pelo Consórcio vencedor, não é possível compreender como se dará a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro a partir de condição de contínua inviabilidade.

Novamente, verifica-se impropriedade da proposta vencedora da licitação, por apresentar proposta sem viabilidade econômico-financeira, devendo ter sido desclassificada por afronta ao art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93 e ao Princípio Constitucional da Isonomia, estabelecido no art. 3º do mesmo Diploma, já citados anteriormente.

Assim, seja por uma óptica ou por outra a Recorrente não atende às exigências editalícias e legais, o que impõe a rejeição do seu recurso. Por conseguinte, a proposta apresentada, portanto, não cumpre os requisitos estabelecidos, em especial o item 86 do edital define que:

“A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá conter a oferta do multiplicador K a ser aplicado sobre os valores da estrutura tarifária constante do Anexo V deste EDITAL, 4 (quatro) casas decimais, na forma estabelecida no referido anexo ao EDITAL, o qual deverá ser igual ou inferior a 1,0000 (um) e superior a 0,0000 (zero).”

Nesse sentido, a proposta será desclassificada, nos termos do que define o item 134, “a” do Edital.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54

5. Disposições Finais

Na forma da exposição, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO entende pelo NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO apresentado pelo consórcio ÁGUAS DE ARARICÁ, permanecendo mantida sua desclassificação e inabilitação, nos termos da decisão exarada por esta COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, nos termos da fundamentação.

Araricá, 20 de dezembro de 2022

PAULO ROBERTO SARAIVA
Presidente da Comissão Especial De Licitação

JANISSE RIEGEL DA SILVA
Membro Comissão / Equipe de Apoio

LUÍS CÉSAR SACKIS NETTO
Membro Comissão / Equipe de Apoio

JANAÍNA MOLLING MARIAN
Membro Comissão / Equipe de Apoio

GERSON LAMBERTI
Membro Comissão / Equipe de Apoio

EVANDRO AUGUSTO FLECK
Membro Comissão / Equipe de Apoio

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.
Av. José Antônio de Oliveira Neto, 355 - Araricá - RS - CEP: 93.880-000 - CNPJ: 01.612.918/0001-54